

## RESOLUÇÃO Nº 01/2024-PPGPS, DE 02 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre os requisitos para concessão de bolsas especificamente para o Programa de Pós-Graduação em Promoção da Saúde (PPGPS), no âmbito do PROGRAMA DE BOLSAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNICESUMAR.

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Promoção da Saúde, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Estabelecer e regulamentar os critérios para concessão de bolsa de estudo no âmbito do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares – PROSUP, mantido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) junto a disponibilidade de cotas à UNICESUMAR – Universidade Cesumar, considerando a PORTARIA CAPES Nº 33, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

**ARTIGO 1º.** As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

**ARTIGO 2º.** No Programa de Pós-Graduação em Promoção da Saúde, o tempo de dedicação às atividades para bolsistas da modalidade **Bolsa de Estudo Integral** (PROSUP/CAPES), deve ser de, no mínimo, 40 (quarenta) horas/semanais tanto para mestrado, doutorado e pós-doutorado e para o pós-graduando bolsista da modalidade **Taxa Escolar** (PROSUP/CAPES), deverá ser, de no mínimo, 20 (vinte) horas/semanais, tanto para mestrado quanto para doutorado.

**ARTIGO 3º.** Para concessão da **Bolsa de Estudo Integral PROSUP/CAPES**, o pós-graduando poderá possuir relação de trabalho com a instituição de vínculo do programa de pós-graduação ou outra instituição/empresa limitando-se ao máximo, de 12 (doze) horas/semanais. Será necessário parecer do(a) orientador(a) indicando formalmente que tal atividade não terá prejuízos nas atividades acadêmicas do(a) bolsista e também da coordenação do PPG ao qual esteja vinculado o bolsista, as quais serão submetidas a apreciação/decisão da Comissão de Bolsas.

**ARTIGO 4º.** Para concessão da Bolsa de Estudo **Taxa Escolar PROSUP/CAPES**, nos moldes das normativas da CAPES, o pós-graduando poderá possuir relação de trabalho com a instituição de vínculo do programa de pós-graduação ou outra instituição/empresa limitando-se ao máximo, de 20h semanais. Será necessário parecer do(a) orientador(a) indicando formalmente que tal atividade não terá prejuízos nas atividades acadêmicas do(a) bolsista e também da coordenação do PPG ao qual esteja vinculado o bolsista, as quais serão submetidas a apreciação/decisão da Comissão de Bolsas.

**ARTIGO 5º.** A dedicação do bolsista, em qualquer uma das modalidades, deverá ser presencial conforme termo de compromisso e de disponibilidade.

**ARTIGO 6º.** As bolsas serão concedidas pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por mais 12 (doze) meses conforme deliberação da comissão de bolsas, até o limite máximo, de 24 (vinte e quatro)

meses para o mestrado e pós-doutorado e 36 (trinta e seis) meses para o doutorado.

**ARTIGO 7º.** Para concessão **de Bolsa de Estudo Integral** ou **Taxa Escolar do** (PROSUP/CAPES), o bolsista deverá realizar defesa de dissertação em até 24 (vinte e quatro meses) e de tese em até 36 (trinta e seis) meses.

**ARTIGO 8º.** O bolsista Pós-Doc poderá:

- 1) lecionar disciplinas no PPGPS (sempre de maneira conjunta com um docente permanente do programa);
- 2) participar de bancas de qualificação;
- 3) participar de bancas de defesa, desde que tenha produção qualificada na área do trabalho (quantitativa e qualitativamente) a ser avaliado e com pelo menos duas publicações com JCR nos últimos 3 anos; e
- 4) demais atividades inerentes ao Programa sempre que convocados pelo Coordenador.

**ARTIGO 9º.** Esta Resolução entra em vigor em dois de maio de dois mil e vinte e quatro.



**Prof. Dr. Bráulio Henrique Magnani Branco**

Coordenador

Programa de Pós-Graduação em Promoção da Saúde